



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 79/2021 de 24 de setembro 1

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 129/2021 de 24 de setembro
Luto Nacional pelo Falecimento de Ma'Huno Bulerek
Karathayano, Antigo Comandante das Forças Armadas
de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL) 1

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no Cemitério Especial do “Jardim dos Heróis Nacionais” de Lautém, ao **Eurico Rosário dos Santos “IKO JUNIC”**.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 24 de setembro de 2021

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 79/2021

de 24 de setembro

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Pela Conselho dos Combatentes de Libertação Nacional (CCLN) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no Cemitério Especial do “Jardim dos Heróis Nacionais” de Lautém, para um Combatente da Libertação Nacional.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 129/2021

de 24 de Setembro

LUTO NACIONAL PELO FALECIMENTO DE MA'HUNO BULEREK KARATHAYANO, ANTIGO COMANDANTE DAS FORÇAS ARMADAS DE LIBERTAÇÃO NACIONAL DE TIMOR-LESTE (FALINTIL)

Ma'Huno Bulerek Karathayano, antigo Comandante das Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL), e um dos sobreviventes do Comité Central da FRETILIN, faleceu hoje, dia 24 de setembro de 2021, no Hospital Nacional Guido Valadares, deixando consternada toda a nação timorense.

Nascido a 14 de abril de 1949, o saudoso Ma'Huno Bulerek Karathayano teve um papel crucial e determinante no processo de reorganização da resistência, iniciado a 3 março de 1981.

Foi Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e liderou as FALINTIL após a prisão do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, em novembro de 1992, cargo que ocupou até abril de 1993, altura em que também foi preso.

Em 2017, Ma'Huno Bulerek Karathayano foi eleito Vice-Presidente do partido CNRT.

Determinam as disposições conjugadas do artigo 13.º e da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro, que a bandeira nacional seja hasteada, a meio-mastro ou a meia-adriça, em todo o país, quando assim seja decretado.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Transmitir o seu profundo pesar pelo falecimento do Comandante Ma'Huno Bulerek Karathayano.
2. Decretar, em memória do ex-Comandante, luto nacional em todo o território nacional, pelo período de três dias, entre as 8 horas do dia 25 de setembro e as 07:59 horas do dia 28 de setembro.
3. Durante o período de luto nacional assim decretado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º e da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro, a bandeira nacional é hasteada, a meio-mastro ou a meia-adriça, em todo o país, nos lugares de uso obrigatório, incluindo nas missões diplomáticas, nos termos da lei.
4. A presente Resolução do Governo produz efeitos imediatos, que cessam às 7.59 horas do dia 28 de setembro.

Aprovada em Conselho de Ministros em 24 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak